



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



AUDITORIA CONTÁBIL – 2019

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2018

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2019

Porto Alegre, 6 de maio de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA

Modalidade: Contábil

Relatório: 06/2019

Objeto da auditoria: Demonstrações contábeis divulgadas pelo Tribunal por meio do Relatório Integrado, referentes ao exercício de 2018 e disponibilizadas na internet no endereço <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/demonstracoes-contabeis>.

Objetivo da auditoria: Verificar se as demonstrações contábeis divulgadas pelo TRT4 refletem a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário do Tribunal em 31-12-2018.

Período abrangido pela auditoria: outubro de 2019 a maio de 2020.

Composição da equipe: Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão do relatório final)

Marta Pilla de Almada (Supervisão do relatório preliminar)

Ruben Fehse Neto (Coordenador)

Thiago da Silva Prusokowski

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Secretaria de Administração (DG)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: João Henrique Carvalho de Lima Ribas

Função: Diretor da Secretaria de Administração

Período: desde 01/07/2016 (Portaria 3.442/2016)



Resumo

Trata-se de auditoria contábil prevista no Plano Anual de Auditoria de 2019 com objetivo de avaliar se as demonstrações contábeis de 2018 publicadas pelo TRT4 estão livres de distorções relevantes e se foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Para tanto, analisaram-se as demonstrações contábeis divulgadas pelo Tribunal por meio do Relatório Integrado e disponibilizadas no sítio do TRT4 no endereço eletrônico <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/demonstracoes-contabeis>.

As técnicas e os procedimentos de auditoria adotados e os esclarecimentos quanto a eventuais limitações e restrições de escopo estão detalhados nos capítulos 1.5 e 1.6 deste relatório.

Constataram-se sete achados de auditoria, que estão descritos no item 2 deste relatório: A1. Reconhecimento de fatos contábeis de exercícios anteriores em contas de variações patrimoniais diminutivas de 2018; A2. Registro de atos potenciais oriundos de contratos no Ativo Circulante e Não-circulante; A3. Adiantamentos pagos sem o devido registro do ativo circulante; A4. Falta de registro de obrigações relativas a despesas já incorridas; A5. Excesso de registros em conta contábil com designação genérica; A6. Balanço Orçamentário divulgado divergente da Lei Orçamentária Anual de 2018; A7. Ausência de identificação e de assinatura do contador responsável pela elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis.

Conforme previsto no art. 11 da Portaria TRT nº 7.666/2014 e no artigo 37 da Resolução – CNJ 171/2013, submeteu-se o relatório preliminar ao titular da unidade auditada para que apresentasse esclarecimentos a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade. Após análise das manifestações apresentadas pelos gestores, esta unidade de controle interno propõem as seguintes recomendações e sugestão:

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal efetue os registros contábeis cujos fatos geradores tenham ocorrido em exercícios anteriores, utilizando conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, no grupo Patrimônio Líquido, de forma a atender as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional previstas na macrofunção Siafi 02.11.41 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal realize os registros contábeis de suas obrigações dentro do exercício da ocorrência do fato gerador, independentemente da execução ou da disponibilidade orçamentária, de forma a atender ao regime de competência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, ao realizar registro dos fatos contábeis, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.4.0.00.00 - Incorporação de Passivos apenas nas situações para as quais são previstas no PCASP.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal utilize apenas contas de classe do passivo ao efetuar a transferência de Passivos de Longo Prazo para Passivos de Curto Prazo e vice-versa.

R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal divulgue o Balanço Orçamentário que reflita a Lei Orçamentária Anual do exercício ao qual se refere, de forma a atender ao artigo 102 da Lei nº 4.320/1964, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como o item 2 da Parte V do MCASP.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, de forma a atender aos normativos que regem a contabilidade aplicada ao setor público e às normas do exercício profissional, publique suas Demonstrações Contábeis contemplando a identificação do contabilista responsável que deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, para fins comparativos e de forma a atender aos itens 29(b), 44 e 55 da NBC TSP 11, avalie a oportunidade e conveniência de republicar os Balanços Orçamentário de exercícios anteriores contemplando as informações das leis orçamentárias daqueles exercícios.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência deste Tribunal.



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1 Fundamentação.....	6
1.2 Objetivo da Auditoria.....	6
1.3 Visão Geral do Objeto.....	6
1.4 Questões de auditoria.....	8
1.5 Método e limitações inerentes à auditoria.....	8
1.7 Critérios de auditoria.....	10
1.8 Benefícios esperados.....	11
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	12
A1. Reconhecimento de fatos contábeis de exercícios anteriores em contas de variações patrimoniais diminutivas de 2018.....	12
A2. Registro de atos potenciais oriundos de contratos no Ativo Circulante e Não-circulante.....	17
A3. Adiantamentos pagos sem o devido registro do ativo circulante.....	20
A4. Falta de registro de obrigações oriundas de despesas incorridas.....	23
A5. Excesso de registros em conta contábil com designação genérica.....	26
A6. Balanço Orçamentário divulgado divergente da Lei Orçamentária Anual de 2018.....	30
A7. Ausência de identificação e de assinatura do contador responsável pela elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis.....	33
3. CONCLUSÃO.....	36
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	37



1. INTRODUÇÃO

1.1 Fundamentação

Trata-se de auditoria contábil prevista no item 1.9 do Plano Anual de Auditoria (PAA) – Exercício 2019, cujo objeto são as demonstrações contábeis divulgadas pelo Tribunal por meio do Relatório Integrado, referentes ao exercício de 2018 e disponibilizadas na internet no endereço <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/demonstracoes-contabeis>.

Esta auditoria observa os normativos que regem sua elaboração, quais sejam, Portaria TRT nº 7.666/2014 (capítulo I) e Resolução CNJ nº 171/2013 (capítulo III), cujo art. 7º, III, assim a define:

III – Auditoria Contábil – o objetivo é certificar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com a legislação e se as demonstrações originárias refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações apresentadas;

1.2 Objetivo da Auditoria

O objetivo deste trabalho é verificar se as demonstrações contábeis divulgadas pelo TRT4 refletem a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário do Tribunal em 31-12-2018. Entre os objetivos específicos desta auditoria estão:

1. Aumentar o grau de confiança dos usuários quanto às demonstrações divulgadas pelo Tribunal;
2. Aprimorar a prestação de contas do TRT4 por meio da divulgação das demonstrações contábeis.

1.3 Visão Geral do Objeto

A presente auditoria foi realizada nas demonstrações contábeis elaboradas e divulgadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região referentes ao exercício de 2018. Segundo a NBC TSP 11, as demonstrações contábeis têm como propósito divulgar informação sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, além de subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização quanto aos recursos administrados pelo órgão na data de encerramento do exercício financeiro. Para que isso ocorra, é imprescindível que as informações divulgadas sejam fidedignas à situação patrimonial, orçamentária e financeira da entidade, o que é



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

assegurado por meio do cumprimento das normas legais e contábeis às quais tais entidades estão submetidas.

Por força da Lei nº 4.320/1964, da NBC TSP 11 e da Portaria STN 438/2012, é obrigatória a divulgação, ao final de cada exercício, das seguintes demonstrações contábeis:

- a) **Balanco Orçamentário**: demonstra as receitas e as despesas orçamentárias previstas e realizadas no exercício;
- b) **Balanco Financeiro**: evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, além dos ingressos e dispêndios extraorçamentários;
- c) **Balanco Patrimonial**: evidencia a situação patrimonial da entidade de maneira qualitativa e quantitativa;
- d) **Demonstração das Variações Patrimoniais**: apresenta as alterações ocorridas no patrimônio da entidade a partir da confrontação entre Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs), a fim de indicar o resultado patrimonial do exercício;
- e) **Demonstração dos Fluxos de Caixa**: demonstra as entradas e saídas de caixa classificando-as em fluxo operacional, de investimento e de financiamento;
- f) **Notas Explicativas**: são informações adicionais àquelas apresentadas nas demonstrações contábeis que têm por objetivo facilitar a compreensão destas por parte dos usuários da informação contábil.

A divulgação das informações contábeis possui destaque no artigo 16 da Lei 8.443/1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, no qual a exatidão dos demonstrativos contábeis figura como um dos critérios para o julgamento das contas dos administradores de recursos públicos:

Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a **exatidão dos demonstrativos contábeis**, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; (grifo nosso)

Dispõe da mesma maneira o artigo 207 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU 155/2002:

Art. 207. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a **exatidão dos demonstrativos contábeis**, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. (grifo nosso)

Considerando que as referidas normas dão à exatidão dos demonstrativos contábeis importância equivalente à da legalidade, à da legitimidade e à da economicidade dos atos de gestão,



é necessária a avaliação da existência de diferentes tipos de distorções que podem afetar a qualidade de tais demonstrações, com o intuito de aumentar o grau de confiança dos seus usuários.

1.4 Questões de auditoria

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

Q1. As obrigações, os bens e os direitos do Tribunal estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial (BP)?

Q2. As variações patrimoniais aumentativas (VPAs) e as variações patrimoniais diminutivas (VPDs) estão adequadamente evidenciadas na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)?

Q3. As receitas orçamentárias e as despesas orçamentárias estão adequadamente evidenciadas no Balanço Orçamentário (BO)?

Q4. As Notas Explicativas são elaboradas de maneira sistemática, englobando informações de qualquer natureza exigidas pela lei, normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam das demonstrações contábeis?

Q5. As Demonstrações Contábeis foram identificadas claramente e distinguidas de qualquer outra informação que porventura conste do mesmo documento publicado?

1.5 Método e limitações inerentes à auditoria

As técnicas de auditoria utilizadas neste trabalho para obtenção de evidências e tratamento das informações necessárias à análise do objeto foram: a revisão analítica das demonstrações contábeis, o exame da escrituração, o exame de registros auxiliares, o exame de documentos, a conferência de cálculos, a correlação das informações examinadas e os testes de integridade.

O método utilizado neste trabalho pode ser assim descrito:

1. Em primeiro lugar, foram realizados testes de consistência e integridade intrademonstrações e interdemonstrações para verificar a precisão dos valores divulgados, bem como análise das demonstrações contábeis a partir de procedimentos analíticos substantivos e de conformidade com as normas a respeito de sua divulgação e formulação;

2. Procedeu-se, então, à realização de testes de detalhes nos registros das contas mais representativas das demonstrações, incluindo análise do Livro Razão e dos documentos que deram suporte aos lançamentos contábeis;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

3. A partir das informações obtidas, procedeu-se à resposta das questões de auditoria formuladas;

4. Na sequência, foram estruturados os achados, bem como o relatório preliminar de auditoria.

5. Em seguida, o relatório preliminar foi apresentado à área auditada oportunizando manifestação desta referente aos achados de auditoria.

6. Logo após, a equipe de auditoria executou a técnica da indagação escrita com a finalidade de obter informações externas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Seofi/CSJT.

7. Por fim, considerando a manifestação dos gestores, foi concluído o presente relatório de auditoria, propondo 6 recomendações e 1 sugestão com objetivo de aprimorar as demonstrações contábeis deste TRT4.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 171/2013¹, a qual dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça, e com a Portaria 7.666/2014 da Presidência deste TRT, que regulamenta os processos de Auditoria, Fiscalização e Inspeção Administrativa a serem desenvolvidos pela Secretaria de Controle Interno deste Tribunal.

Não houve limitações aos trabalhos de auditoria.

1.6 Escopo

Esta auditoria analisou as demonstrações contábeis publicadas por meio do Relatório Integrado de 2018 quanto à conformidade de sua apresentação, à integridade das informações nelas apresentadas e aos registros contábeis que servem de base para sua elaboração. Destacam-se as seguintes limitações em relação ao escopo da análise do Balanço Patrimonial:

- Não foram analisadas as linhas intituladas Caixa e Equivalentes de Caixa, pois, na avaliação dos controles internos, estes foram considerados satisfatórios, tendo em vista que os recursos são majoritariamente administrados pela Seofi/CSJT, na qualidade de Setorial Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.
- Não foram analisados os saldos das linhas Estoques e Bens Móveis, pois estes itens foram abordados na auditoria que avaliou os registros contábeis de bens móveis e materiais

¹ Vigente à época da realização deste trabalho de auditoria. A Resolução CNJ nº 309/2020, que revoga a Resolução CNJ nº 171/2013, foi publicada em 01-04-2020.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

de consumo e a conformidade dos relatórios RMA e RMB, conforme consta no Relatório de Auditoria 04/2019, juntado às folhas 110 a 170 do PA 8950-39.2018.

- Não foram analisados os saldos da linha Ativo Intangível, tendo em vista que esse subgrupo foi objeto do achado A2 do Relatório de Auditoria 02/2018, que tratou sobre os recursos descentralizados em 2016 e 2017 pelo CSJT para despesas com TI, especialmente pelo contido nas folhas 180 a 184 do PA 5065-13.2018.

- Não foram analisados os saldos constantes no grupo Passivo Não-Circulante em razão da Recomendação 4.7.3 relativa à recente auditoria realizada pelo CSJT nos Passivos com Pessoal, conforme folha 508 do PA 9408-52.2018.

1.7 Critérios de auditoria

Esta auditoria está fundamentada nos seguintes critérios:

- Esta auditoria está fundamentada nos seguintes critérios:
- Lei nº 4.320/1964
- Lei 8.443/1992
- Decreto-Lei 9.295/1946
- Decreto-Lei 200/1967
- Lei Complementar 101/2000
- Lei 13.587/2018 - Lei Orçamentária Anual da União
- Princípio Contábil da Competência
- Princípio Contábil da Oportunidade
- NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- NBC TSP 04 - Estoques
- NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado
- NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
- NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 7ª edição (2018)
- Portaria STN 438/2012
- Portaria STN 634/2013
- Portaria STN 548/2015



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Portaria STN 669/2017
- Resolução CSJT 198/2017
- IN SEDAP/PR 205/1988
- IPC03 - Encerramento de Contas Contábeis no PCASP
- Manual Siafi - Macrofunção 02.10.03 - Manual de Análise dos Demonstrativos e

Audidores Contábeis

- Manual Siafi - Macrofunção 02.10.06 - Manual de Regularizações Contábeis
- Manual Siafi - Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício
- Manual Siafi - Macrofunção 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão
- Manual Siafi - Macrofunção 02.03.43 - Bens Móveis
- Manual Siafi - Macrofunção 02.03.44 - Bens Imóveis
- Manual Siafi - Macrofunção 02.03.45 - Intangível
- Manual Siafi - Macrofunção 02.03.48 - Estoques
- Manual Siafi - Macrofunção 02.11.42 - Folha de Pagamento
- Manual Siafi - Macrofunção 02.11.41 - Ajuste de Exercícios Anteriores
- Manual Siafi - Macrofunção 02.11.40 - Reconhecimento de Passivos

1.8 Benefícios esperados

Os benefícios almejados por esta auditoria são:

- Aperfeiçoamento da transparência e da *Accountability* (responsabilização e prestação de contas);
- Aumento do grau de confiança dos usuários quanto às demonstrações contábeis divulgadas;
- Fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações aos seus usuários, com a finalidade de subsidiar os processos decisórios e a prestações de contas daqueles que administram os recursos públicos.



2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Reconhecimento de fatos contábeis de exercícios anteriores em contas de variações patrimoniais diminutivas de 2018.

Situação encontrada

Em análise da Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se que, em decorrência da mudança de política contábil quanto ao reconhecimento de férias vencidas a pagar de servidores e magistrados e da necessidade de adequação dos registros contábeis à macrofunção 02.11.42 do Manual Siafi (Folha de Pagamento), o TRT4 registrou os valores devidos de férias referentes a exercícios anteriores a 2018 como Variação Patrimonial Diminutiva - VPD desse mesmo exercício, no valor total de R\$ 51.828.204,01.

Identificou-se, ainda, o reconhecimento de passivos sem suporte orçamentário, cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores, em conta de variação patrimonial diminutiva do exercício corrente, a exemplo dos documentos juntados à folha 348 do PA 4901-58.2012 (2018NS010539), à folha 390 do PA 7017-95.2016 (2018NS006248), à folha 209 do PA 7097-59.2016 (2018NS003381), à folha 239 do PA 7098-44.2016 (2018NS010534), à folha 33 do PA 1165-22.2018 (2018NS000800) e à folha 10 do PA 8487-93.2018 (2018NS008534).

Tais reconhecimentos ocorreram em desacordo com o regime de competência e contrariam as orientações contidas nos itens 4.8.1 e 4.8.3 da macrofunção 02.11.41 (Ajuste de Exercícios Anteriores). Como consequência, houve subavaliação do resultado patrimonial do exercício de 2018.

CrITÉRIOS de auditoria

- Manual Siafi - Macrofunção 02.11.41 - Ajuste de Exercícios Anteriores - Itens 2.1, 2.1.1, 2.4, 4.8, 4.8.1, 4.8.3
- Manual Siafi - Macrofunção 02.11.42 - Folha de Pagamento - Item 7
- PrincÍpio contábil da competência
- Lei nº 4.320/1964 - art. 104



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Evidências

- Nota de Lançamento de Sistema: 2018NS008041
- PA 0008056-59.2018.5.04.0000 - Regulamentação da Macrofunção 02.11.42
- Documentos juntados à folha 348 do PA 4901-58.2012 (2018NS010539), à folha 390 do PA 7017-95.2016 (2018NS006248), à folha 209 do PA 7097-59.2016 (2018NS003381), à folha 239 do PA 7098-44.2016 (2018NS010534), à folha 33 do PA 1165-22.2018 (2018NS000800) e à folha 10 do PA 8487-93.2018 (2018NS008534).
- Demonstração das Variações Patrimoniais
- Balanço Patrimonial
- Balancete Contábil - Saldo em 31/12/2018 das contas 2.1.1.1.1.01.03, 2.1.1.1.1.01.04, 3.1.3.1.1.01.00, 3.1.3.2.1.01.00 e 3.6.4.0.1.01.00

Possíveis Causas

- Inobservância ao regime de competência.

Efeitos e Riscos

- Apuração do resultado patrimonial do exercício de 2018 incorreto.
- Risco de ressalvas nas prestações de contas encaminhadas ao TCU.

Manifestação da Área Auditada

Conforme manifestação anexada às fls. 33-37 dos autos, os gestores informam que:

Em relação à situação acima, vinculada ao Achado A1, informa-se que em outubro de 2018, a Macrofunção Siafi nº 02.11.42 - Folha de Pagamento sofreu alterações em itens referentes a décimo terceiro salário e férias. Além disso, foi publicada a Mensagem Siafi nº 2018/1246304, da Secretaria do Tesouro Nacional, que concedeu o prazo até 26/10/2018 para conciliação dos saldos de décimo terceiro salário a pagar, adiantamento de décimo terceiro salário, férias a pagar e adiantamento de férias, conforme determinação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.322/2018.

Diante disso, foram encaminhadas orientações, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para mudanças na rotina contábil de folha de pagamento, conforme consta na Mensagem SEOFI/CSJT nº 035/2018, juntada às fls. 53/56 do Processo Administrativo nº 0008056-59.2018.5.04.0000, autuado pela Coordenadoria de Contabilidade.

A referida mensagem, complementada, posteriormente, pela Mensagem SEOFI/CSJT Nº 38/2018 (fls. 59/60 do PA nº 8056-59), apresentou as orientações a serem seguidas diante das mudanças na rotina contábil de folha de pagamento, decorrentes das alterações da Macrofunção 02.11.42. A SEOFI/CSJT solicitou, ainda, o encaminhamento de informações, até o dia 25/10/2018, por meio de um formulário padrão, para consolidação dos dados de todos os Tribunais do Trabalho e envio, pela própria SEOFI, das informações consolidadas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

à Secretaria do Tesouro Nacional.

A partir dessas orientações, tratadas no PA nº 8056-59, alguns procedimentos contábeis da folha de pagamento precisaram ser modificados, com alinhamento da rotina junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, setor responsável pelo levantamento dos valores.

Houve, em razão desses novos procedimentos, dúvida quanto à forma de registro do reconhecimento de férias vencidas a pagar de servidores e magistrados. Assim, considerando que a SEOFI/CSJT repassou as orientações sobre o tema e ficou responsável por consolidar as informações e encaminhar à STN, a Ccon solicitou orientações à Seofi, conforme e-mail de 18/10/2018 (fl. 62 do PA nº 8056-59), de como realizar a contabilização da provisão dos períodos de férias não gozados referentes a exercícios anteriores. **A dúvida consistia em verificar se os valores deveriam ser lançados em ajustes de exercícios anteriores ou reconhecidos como despesa do exercício.** Em 23/10/2019, o Núcleo de Contabilidade Gerencial/SEOFI/CSJT enviou a seguinte orientação (fls. 62/63 do PA nº 8056-59):

“Na provisão de períodos de férias não gozados referentes a exercícios anteriores, deve-se seguir o item 7.1.5.1 da macrofunção 021142, segundo o qual, para a incorporação de saldo de passivo, deve-se utilizar a situação LPA301, com a classificação da VPD na conta 36404.01.00.”

Ressalta-se que a conta 36404.01.00 trata de Incorporação de Passivos, uma conta do exercício corrente. Já em 25/10/2018, a Ccon recebeu complementação da mensagem do dia 23/10/2018, com os seguintes termos (fls. 295/296 do PA nº 8056-59):

“Venho complementar a informação anterior de acordo com a última alteração da macrofunção 021142. Segundo o item 7.1.5.1, "para a incorporação de saldo de passivo, deve-se utilizar a situação LPA301 (APROPRIAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS A PAGAR SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO), com a classificação da VPD na conta referente à apropriação (FÉRIAS OU 13 SALÁRIO)". Consonante com essa alteração, a conta a ser informada na incorporação de saldo de passivo, ao usar a situação LPA301, é a conta 36401.01.00.”

Conforme a orientação recebida da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho, o valor referente à provisão do período de férias de servidores e magistrados não usufruído até dezembro de 2017, ou seja, de exercícios anteriores, foi contabilizado a crédito na conta de passivo e a débito na conta de VPD 36401.01.00 (fl. 297 do PA nº 8056-59). Diante disso, o registro do valor de R\$ 51.828.204,01 mencionado pela área de auditoria seguiu a orientação da SEOFI/CSJT, que ficou responsável por consolidar todas as informações e encaminhar à STN.

Destaca-se que, até o momento, não houve nenhuma solicitação de retificação de dados por parte do CSJT. Portanto, entende-se que o procedimento adotado pela área contábil do TRT4 está adequado.

[...]

O Processo Administrativo nº 0004901-58.2012.5.04.0000, citado pela Seconti, trata do reconhecimento de passivos de pessoal por insuficiência de créditos ou recursos. A contabilização é realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças e seguia, até setembro de 2019, as orientações contidas nas Mensagens CFIN/CSJT nº 053/2015, 005/2016 e 36/2016. Com base nessas orientações e no entendimento adotado até então, a Coordenadoria de Contabilidade considerou adequados os lançamentos efetuados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Em relação aos demais processos mencionados no achado, tratam-se de pagamentos de abono de permanência e de adicional de qualificação, cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores, porém, o pagamento foi efetuado no exercício de 2018. Nestes casos, foi realizado o procedimento comum de reconhecimento de passivos sem suporte orçamentário e posterior pagamento.

O item 4.8.1 da Macrofunção 02.11.42 determina que:

“Nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o valor em conta de patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.”
Assim, em razão desta instrução, faz-se necessário rever as práticas comumente adotadas na contabilização de despesas de exercícios anteriores. Nesse sentido, a Ccon, em conjunto com a Secof, irá ajustar os procedimentos de reconhecimento e pagamento de despesas de pessoal de exercícios anteriores. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A área auditada justifica que seguiu as orientações da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho ao registrar as operações tratadas no presente achado, entendendo que não houve, dessa forma, irregularidade no procedimento realizado. Entretanto, as orientações citadas são contrárias às previsões normativas das macrofunções Siafi, sobretudo aos itens 4.8.1 e 4.8.3 da macrofunção 02.11.41 - Ajustes de Exercícios Anteriores.

Ao ser questionada por esta Secont, folhas 49 a 54 deste processo, a Setorial Contábil da Justiça do Trabalho confirmou tal orientação, visto que, em relação ao reconhecimento inicial de férias vencidas, o item 7.1.5.1 da Macrofunção Siafi 02.11.42 - Folha de Pagamento é taxativo no reconhecimento em VPD, mesmo aquelas despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios passados. Contudo, é importante salientar que a própria Setorial entende que a análise deveria ter sido mais abrangente considerando que tal situação envolve mudança de política contábil, ensejando a necessidade de registro em contas de ajuste direto no patrimônio líquido da entidade, conforme a Macrofunção 02.11.41 - Ajustes de Exercícios Anteriores e demais normas inerentes.

No mesmo sentido, as mensagens CFIN/CSJT nº 053/2015, 005/2016 e 36/2016, citadas pela área auditada como justificativa para o reconhecimento de passivos de pessoal por insuficiência de créditos ou recursos, foram elaboradas em um contexto de mudanças no Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP). Posteriormente ao envio dessas manifestações da setorial contábil, foram publicadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), as quais ensejaram mudanças no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP), nas Macrofunções do Manual Siafi e, conseqüentemente, nos procedimentos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

contábeis exigidos dos órgãos públicos usuários do Siafi. Ademais, o Siafi sofreu modificações nos últimos anos de modo a se adaptar às rotinas impostas pelas normas contábeis, sobretudo em relação aos procedimentos patrimoniais.

A orientação para o registro em contas de VPD de fatos contábeis cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, além de contrariar as normas brasileiras de contabilidade, vai de encontro ao princípio contábil da competência.

A Setorial Contábil informa que as mensagens citadas foram complementadas pela mensagem SEOFI nº 034/2019 e consolidadas pela Nota Técnica 001/2019, na qual foi recomendado o uso das orientações da Macrofunção Siafi 02.11.41 - Ajustes de Exercícios Anteriores no momento da definição da contrapartida do reconhecimento do passivo, se em variação patrimonial diminutiva ou ajustes de exercícios anteriores.

Quanto ao aludido “procedimento comum” de reconhecimento de passivos, a Setorial reforça o entendimento desta SecontI ao informar que a existência de passivos cujo fato gerador tenha ocorrido em anos anteriores devem ser reconhecidos em contas de Patrimônio Líquido, como “ajustes de exercícios anteriores”, em virtude da macrofunção 02.11.41 – Ajustes de Exercícios Anteriores, item 2.1, in verbis: “O ajuste de exercícios anteriores ocorrerá pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.”

Todavia, há informação de que a Coordenadoria de Contabilidade irá ajustar os procedimentos de reconhecimento de passivos junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, tal ajuste poderá colaborar com a apresentação de demonstrações contábeis com maior exatidão.

Com base no exposto, a equipe de auditoria entende necessário apresentar recomendação quanto às situações encontradas.

Proposta de Encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal efetue os registros contábeis cujos fatos geradores tenham ocorrido em exercícios anteriores, utilizando conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, no grupo Patrimônio Líquido, de forma a atender as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional previstas na macrofunção Siafi 02.11.41 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.



A2. Registro de atos potenciais oriundos de contratos no Ativo Circulante e Não-circulante.

Situação Encontrada

Em análise do Balanço Patrimonial, verificou-se que houve reconhecimento, no ativo do TRT4, da totalidade do valor contratado pelo Tribunal com instituições financeiras para a cessão de espaço físico de seus prédios. Tais contratos se estendem até o exercício de 2021 e preveem o pagamento mensal a título de onerosidade e reembolso de despesas por parte dos cessionários.

O item 5.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual afirma que “Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”. Nesse mesmo sentido, a referida norma ainda prevê no item 5.13:

5.13 A definição de ativo exige que o recurso controlado pela entidade no presente tenha surgido de transação ou outro evento passado. (...) O ativo surge quando o poder for exercido e os direitos de receber recursos existirem.

Entende-se que o reconhecimento, no ativo e em contas de variações patrimoniais aumentativas - VPA, de todo o montante previsto no instrumento contratual, em ocasião única, não atende à NBC TSP Estrutura Conceitual nem ao regime de competência, uma vez que os valores a receber ainda não são exigíveis por parte do Tribunal no momento do registro contábil, tendo em vista que a contraprestação necessária para tanto (utilização do espaço físico) ainda não foi satisfeita. Como consequência, o resultado patrimonial de 2018 foi subavaliado, uma vez que as VPAs das competências desse exercício já haviam sido registradas em 2017.

Crítérios de auditoria

- Princípio Contábil da Competência
- Princípio Contábil da Oportunidade
- NBC TSP Estrutura Conceitual - itens 3.19, 5.6 e 5.13
- Portaria STN 634/2013 - art. 7º
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 7ª Edição (2018) - Parte Geral - Item 2;

Evidências

- Balanço Patrimonial de 2018
- Notas de Lançamento de Sistema: 2017NS010748; 2017NS011020; 2017NS011023; 2017NS011024; 2017NS011025;
- PA 0008535-86.2017.5.04.0000



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Possíveis Causas

- Inobservância ao Regime de Competência;
- Interpretação diversa ao conceito de Ativo preconizado pelas normas contábeis.

Efeitos e Riscos

- O ativo registrado no Balanço Patrimonial do TRT4 encontra-se superavaliado em R\$ 1.654.391,51, segregados nas contas “1.1.3.8.1.13.00” (Créditos a receber por cessão de área pública), referente a direitos de curto prazo, e “1.2.1.2.1.98.03” (Créditos por concessão de direito uso/exploração de bem), referente a direitos a receber a longo prazo.
- Resultado patrimonial de 2018 foi subavaliado, uma vez que as VPAs referentes aos aluguéis desse exercício já haviam sido registradas em 2017.
- Risco de subavaliação do resultado patrimonial de 2019 a 2021.
- Risco de distorções nas demonstrações contábeis de 2019 a 2021.
- Risco de redução da capacidade de utilização da contabilidade como ferramenta de transparência e como fonte de informações gerenciais.
- Risco de ressalvas nas prestações de contas encaminhadas ao TCU.

Manifestação da Área Auditada

Acerca desse achado, a Secretaria de Administração apresentou a seguinte manifestação (fls. 37-39):

Inicialmente, informa-se que os lançamentos contábeis dos contratos de cessão de espaço físico dos prédios deste Tribunal, nos exercícios de 2017 a 2019, estão registrados nos Processos Administrativos nº 0008535-86.2017.5.04.0000 e Proad nº4767/2019, e **foram realizados conforme orientações recebidas da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho.**

Em 30/11/2017, foi recebida a mensagem SIAFI nº 2017/1527836 da Setorial Contábil da JT (fl. 02 do PA nº 8535-86), contendo orientações sobre a contabilização de cessão de espaço físico de bens imóveis. Seguindo tais diretrizes, procedeu-se aos devidos registros no SIAFI2017, conforme os documentos 2017NS010748, 2017NS011020, 2017NS011023, 2017NS011024 e 2017NS011025, **lançando-se, no ativo e em contas de variações patrimoniais aumentativas - VPA, o montante previsto nos instrumentos contratuais, em ocasião única, mesmo não estando satisfeita a contraprestação.** Tais lançamentos foram realizados nos últimos dias do exercício de 2017 (21/12/2017) e seguiram com exatidão as orientações da Setorial Contábil da JT.

Ao longo do exercício de 2018, o valor recebido dos contratos eram baixados da conta do Ativo em contrapartida às contas de variações patrimoniais aumentativas - VPA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Novamente, destaca-se que todos os lançamentos efetuados seguiram com exatidão as orientações da Setorial Contábil.

Já no exercício de 2019, em 13/09/2019, foi recebida a mensagem SIAFI nº 2019/1009571 (fl. 03 do PA Proad nº 4767/2019), do Núcleo de Contabilidade Gerencial/SEOFI/CSJT (Setorial Contábil), com novas orientações, destacando-se a parte inicial da mensagem, que trata de um novo entendimento:

“APÓS NOVO ENTENDIMENTO, GOSTARÍAMOS DE RETIFICAR A ROTINA DESCRITA NA MENSAGEM SIAFI 2017/1527836. SEGUNDO O PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA, UMA VPA DEVE SER RECONHECIDA COM A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. NO CASO DA VPA DE CESSÃO DE IMÓVEIS, O FATO GERADOR É A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA USO POR PARTE DO CESSIONÁRIO. POR ISSO, A RECEITA DEVE SER RECONHECIDA MENSALMENTE POR MÊS TRANSCORRIDO DO CONTRATO. SENDO ASSIM, CASO O CESSIONÁRIO PAGUE EM DIA O VALOR DO MÊS DE REFERÊNCIA DA CESSÃO, NÃO SERÁ NECESSÁRIO RECONHECER UM ATIVO, POIS APENAS O RECOLHIMENTO DA GRU REGISTRARÁ A RECEITA; PORÉM, CASO O CESSIONÁRIO ATRASE O PAGAMENTO, SERÁ NECESSÁRIO REGISTRAR A VPA EM CONTRAPARTIDA AO CRÉDITO A RECEBER (CONTA 11381.13.00), COM O USO DA CRD065; QUANDO A GRU FOR RECEBIDA, O ATIVO DEVERÁ SER BAIXADO COM O USO DA CRD314. ADEMAIS, O VALOR TOTAL DO CONTRATO DEVERÁ SER REGISTRADO NAS CONTAS DE CONTROLE (71131.03.00 E 81131.03.01), COM O USO DA SITUAÇÃO LDV022; O VALOR EXECUTADO DO CONTRATO DEVERÁ SER REGISTRADO COM O USO DA SITUAÇÃO LDV023 A CADA GRU RECEBIDA. NOS CASOS EM QUE O TRT TENHA REGISTRADO O ATIVO NO VALOR DO CONTRATO, ESSE REGISTRO DEVERÁ SER ESTORNADO, ATENTANDO-SE À DATA DO REGISTRO. CASO O REGISTRO SEJA DE 2019, O DOCUMENTO QUE O GEROU DEVERÁ SER CANCELADO NO SIAFI WEB; CASO O REGISTRO SEJA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DEVERÁ SER LANÇADO NOVO DOCUMENTO NO SIAFI WEB COM O USO DAS SITUAÇÕES CRD271 (PARA BAIXA DO ATIVO CIRCULANTE) E CRD242 (PARA BAIXA DO ATIVO NÃO CIRCULANTE).”

Logo, no exercício de 2019, a partir das novas orientações da Setorial Contábil, foram realizados os devidos lançamentos e ajustes no SIAFI, de forma que os registros dos contratos de cessão de espaço físico dos prédios deste Tribunal estão em consonância com as normas contábeis aplicáveis.

Diante de todo o exposto neste achado, considerando que a Coordenadoria de Contabilidade sempre seguiu as orientações fornecidas pela Setorial Contábil da Justiça do Trabalho, e considerando, ainda, que todos os registros, orientações e demais documentos estão nos processos administrativos mencionados, entende-se que não houve nenhuma falha de procedimento. (grifo nosso)



Conclusão da Equipe de Auditoria

Depreende-se da manifestação do auditado que as operações que ocasionaram as falhas nos registros e, conseqüentemente, a distorção das demonstrações contábeis aqui tratada seguiram as orientações da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho em detrimento às Normas Brasileiras de Contabilidade. Tal conclusão é reforçada pela mudança de entendimento da setorial contábil citada pela área auditada.

Cabe salientar que, conforme item 3.4 da Macrofunção 02.03.15 do Manual Siafi, a responsabilidade pelas informações contábeis é da administração do órgão. Dessa forma, essa equipe de auditoria entende que as orientações da setorial contábil devem ser analisadas de forma crítica pela área técnica, e caso contrárias às normas de contabilidade, cumpridas com ressalvas.

Por fim, considerando que as falhas nos registros foram sanadas a partir da mudança de entendimento da setorial contábil, essa unidade de controle interno SE ABSTÉM de propor recomendação quanto a esse achado.

A3. Adiantamentos pagos sem o devido registro do ativo circulante.

Situação encontrada

De acordo com o MCASP, o reconhecimento de fatos contábeis sob a ótica patrimonial deve obedecer em sua integralidade ao regime de competência, de modo que todas as alterações patrimoniais sejam registradas em razão de seu fato gerador, independentemente da execução orçamentária.

Em análise da Demonstração das Variações Patrimoniais, especificamente na linha “Benefícios a Pessoal”, verificou-se que, a partir de dezembro de 2018, o TRT4 passou a pagar o auxílio-alimentação de servidores e de magistrados na folha de pagamento do mês anterior ao de competência deste benefício, fato identificado nas movimentações das contas 3.1.3.1.1.01.00 e 3.1.3.2.1.01.00.

Dessa forma, no mês de dezembro de 2018, quando do pagamento antecipado do benefício correspondente ao mês de janeiro de 2019, ocorreu a contabilização em desacordo com o regime de competência, uma vez que as VPDs de janeiro/2019, no valor de R\$ 3.284.478,72, foram reconhecidas ainda em dezembro/2018, impactando o resultado patrimonial do exercício corrente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Critérios de auditoria

- Princípio Contábil da Competência
- NBC TSP Estrutura Conceitual - item 1.1
- Portaria STN 634/2013 - art. 7º
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 7ª Edição (2018) - Parte Geral - Item 2;
- Resolução CSJT 198/2017 - Art. 1º

Evidências

- Balanço Patrimonial de 2018.
- Demonstração das Variações Patrimoniais de 2018.
- Notas de Lançamento de Sistema: 2018NS009868.
- Movimentação das contas 3.1.3.1.1.01.00 e 3.1.3.2.1.01.00.

Possíveis Causas

- Inobservância ao Regime de Competência.

Efeitos e Riscos

- Superavaliação das VPDs 3.1.3.1.1.01.00 e 3.1.3.2.1.01.00 no exercício de 2018.
- Apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício de 2018.
- Subavaliação do ativo divulgado no Balanço Patrimonial de 2018.
- Risco de subavaliação das VPDs 3.1.3.1.1.01.00 e 3.1.3.2.1.01.00 no exercício de 2019.
- Risco de apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício 2019.
- Risco de redução da capacidade de utilização da contabilidade como ferramenta de transparência e como fonte de informações gerenciais.
- Risco de ressalvas nas prestações de contas encaminhadas ao TCU.

Manifestação da Área Auditada

Conforme manifestação juntada às fls. 39-41 dos autos, a Secretaria de Administração informa que:

Em dezembro de 2018, o TRT4 passou a efetuar o pagamento do auxílio- alimentação de magistrados e servidores na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício. Esse procedimento foi tomado em cumprimento ao disposto no art. 1º da Resolução CSJT nº 198/2017, que regulamenta a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0002091- 47.2011.5.04.0000 (fls.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

270/317).

Não houve, entretanto, mudanças na rotina contábil deste tipo de pagamento, cuja forma de contabilização ocorre mediante informações levantadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças. **Diante da constatação do Achado A3 acima, houve tratativas entre a Ccon e a Secof, com o objetivo de sanar a questão.** Assim, a Secof efetuou as devidas correções dos lançamentos contábeis referentes ao pagamento do mês de dezembro/2019, conforme orientação encaminhada pela Coordenadoria de Contabilidade (PA nº 2091-47 - fl. 323).

As despesas de janeiro/2020, pagas em dezembro/2019, foram lançadas como adiantamento no ativo, sendo utilizada a conta contábil 1.1.3.1.1.01.07 - Adiantamento Auxílio-Alimentação, a situação DFL063 e o documento hábil FL (Notas de Sistemas 2019NS021521 e 2020NS000039). Em janeiro/2020, esse adiantamento terá baixa a partir de crédito no ativo, conta contábil 1.1.3.1.1.01.07 e débito na VPD 313110100 e 313210100, situação CRD234 e documento hábil PA.

Ainda, foram alterados os cadastros da Folha de Pagamento referentes ao pagamento do Auxílio Alimentação, rubricas 0297 - AUXILIO-ALIMENTACAO ANTECIPADO e 0298 - AUX ALIMEN EXTRAQUADRO ANTECIP dos campos "SITUAÇÃO SIAFI" e "CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL" para DFL063 e 113110107, respectivamente. Dessa forma, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro/2020, os lançamentos contábeis referentes ao pagamento do auxílio-alimentação do mês subsequente serão feitos como antecipação, com a devida baixa no mês seguinte, seguindo a ótica do regime de competência.

Quanto aos lançamentos contábeis do pagamento de dezembro/2018, competência janeiro/2019, houve a conclusão, da Coordenadora de Contabilidade, de que, em razão do tempo decorrido e dos riscos inerentes à operação, de não se realizar nenhum ajuste em relação a este período.

Portanto, foram tomadas as providências necessárias para ajuste da contabilização da informação, bem como foi apresentada justificativa para o registro em desacordo ao regime de competência realizado em dezembro de 2018. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

De acordo com a informação prestada pela área auditada, as rotinas contábeis para registro de despesas com auxílio-alimentação foram ajustadas, a partir do mês de dezembro de 2019, para representar fidedignamente estes fatos e sanar as inconformidades explanadas neste achado. Uma vez que a área auditada demonstrou iniciativas para sanar o problema identificado, esta equipe de auditoria entende desnecessário propor recomendação quanto a esse item.

Em relação aos ajustes referentes às competências dezembro/2018 e janeiro/2019, entende-se pertinente ressaltar que, a decisão de não ajustar os registros contábeis relativos ao exercício de 2018, acarretou distorção nas demonstrações contábeis de 2019: enquanto naquele exercício houve 13 lançamentos de auxílio-alimentação; neste, apenas 11. Portanto, em decorrência do procedimento contábil aqui relatado, houve materialização de 2 riscos identificados pela equipe de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

auditoria na fase de planejamento, quais sejam risco de subavaliação das VPDs 3.1.3.1.1.01.00 e 3.1.3.2.1.01.00 no exercício de 2019 e risco de apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício 2019. Entretanto, considerando o encerramento do exercício financeiro de 2019, não é mais possível realizar os referidos ajustes, isto posto esta equipe de auditoria SE ABSTÉM de propor recomendações.

A4. Falta de registro de obrigações oriundas de despesas incorridas.

Situação encontrada

Conforme documentado nas folhas 179 a 181 do PA 0000018-58.2018.5.04.0000, referente ao Relatório Mensal de Movimentação de Bens Móveis de 2018, houve registro a menor, no ativo do TRT4, da compra realizada por meio do PA 0009647-56.2018.5.04.0000, apesar do recebimento provisório e guarda dos bens adquiridos. Conseqüentemente, 20% do total do passivo devido ao fornecedor (R\$ 421.574,16), que não foi pago no exercício de 2018 por força contratual, não foi registrado oportunamente.

Na obra para a construção da Vara do Trabalho de Vacaria, contratada pelo Tribunal, não havia dotação orçamentária suficiente para empenhar o valor total dos serviços prestados pela construtora em 2018. Ainda que devidos (fl. 139 do PA 0002059-95.2018.5.04.0000), os valores sem dotação (R\$ 57.638,82) não foram reconhecidos nem no passivo (obrigação de pagar), nem no ativo (parte da obra entregue).

Em ambos os casos, o registro contábil das obrigações derivadas dessas transações não ocorreu na oportunidade do conhecimento do fato e no período contábil ao qual pertencia, em desacordo com o regime de competência.

Critérios de auditoria

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª Edição (2018) – Parte Geral – Item 2.2;
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.43 – Bens Móveis – Item 5.1
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.40 – Reconhecimento de Passivos – Item 5.5
- Lei nº 4.320/64 – Artigo 106
- Lei 101/2000 – Artigo 50
- NBC TSP Estrutura Conceitual – Itens 3.19, 5.14 a 5.26 e 8.29
- NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Portaria STN 634/2013 – Artigo 7º
- Portaria STN 548/2015 – Anexo – Item 3.4.
- Princípio contábil da Competência
- Princípio contábil da Oportunidade

Evidências

- Nota de Entrada 153/2018 do sistema Patrimônio
- PA 0000018-58.2018.5.04.0000 - Relatório mensal de Movimentação de Bens Móveis.
- Notas de Lançamento: 2018NS010437; 2019NS000112
- PA 0002059-95.2018.5.04.0000 - Liquidação - Construção do prédio da Vara Trabalhista de Vacaria, folhas 134 a 163.

Possíveis Causas

- Não observância ao regime contábil de competência.

Efeitos e Riscos

- Distorção das demonstrações contábeis pela subavaliação do ativo e do passivo.
- Aumento do indicador de liquidez corrente, superestimando a capacidade de pagamento do órgão.
- Risco de lançamentos contábeis intempestivos.
- Risco de ressalvas nas prestações de contas encaminhadas ao TCU.

Manifestação da Área Auditada

Em relação a este achado, o auditado apresentou a seguinte manifestação, às fls. 41- 42:

As falhas apontadas a partir das situações acima já foram objeto do Achado A1 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2019 (fls. 34/35 do Processo Administrativo nº 0008950-35.2018.5.04.0000), e como já informado à fl. 80 do PA supracitado: justifica-se que esta foi uma situação excepcional, pouco usual nas aquisições realizadas pelo Tribunal, que normalmente liquida e paga 100% do valor das aquisições. No entanto, a partir desta situação, em outros casos em que a liquidação e o pagamento ocorram parcialmente, a contabilização passará a ser realizada em conformidade com a totalidade dos materiais recebidos, independente do valor pago.

Novamente, os dois casos mencionados neste Achado A4 tratam de situações pouco usuais e que, normalmente, ocorrem junto às demais liquidações do Tribunal, num volume bastante excessivo e no período de final de ano, caracterizado pelo aumento nas demandas do setor e pelo pouco prazo para atendimento de todas as peculiaridades inerentes à rotina.

Cumprir informar, entretanto, que desde o apontamento no Achado A1 do PA nº 8950-



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

35, a Coordenadoria de Contabilidade tem observado o cumprimento do regime de competência de forma ainda mais rigorosa, para que os ativos e passivos sejam sempre reconhecidos dentro da competência que lhes deu origem. Nesse sentido, os servidores foram orientados quanto ao correto procedimento a ser adotado em tais situações, de maneira que não ocorra novamente a falta de registro contábil no momento oportuno. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A área auditada afirma que a situação apresentada neste achado já havia sido abordada no achado A1 do Relatório de Auditoria 04/2019, cujo objeto eram os registros contábeis relativos à aquisição, movimentação e alienação de bens móveis do TRT4. Além disso, afirma que desde que teve ciência do referido relatório, a Coordenadoria de Contabilidade adaptou seus procedimentos a fim de atender o regime de competência de maneira ainda mais rigorosa. Por fim, ressalta que as situações tratadas no presente achado são excepcionais, visto que ocorridas no período de encerramento do exercício, momento em que historicamente há aumento da demanda da área contábil e prazo exíguo para seu atendimento.

No entanto, é necessário frisar que a presente auditoria tem por objetivo averiguar a existência de distorções nas demonstrações contábeis divulgadas pelo TRT4 referentes ao exercício de 2018. Dessa forma, o presente achado se refere à distorção das demonstrações contábeis causada pelo não atendimento ao regime de competência no que tange ao reconhecimento de passivos em geral, não se limitando a uma espécie desse grupo. Além da aquisição de bens móveis, outros fatos, como medição de obras, aquisição de ativo intangível, prestação de serviços, despesas com folha de pagamento, entre outras obrigações, também foram objeto da análise realizada no presente trabalho, de modo que a situação citada pela área auditada em sua manifestação trata de apenas um dos diversos tipos de registros averiguados.

Portanto, entende-se justificada a manutenção do presente achado independentemente das recomendações relativas ao achado A1 do Relatório de Auditoria 04/2019, bem como a elaboração de proposta de encaminhamento.

Proposta de Encaminhamento

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal realize os registros contábeis de suas obrigações dentro do exercício da ocorrência do fato gerador, independentemente da execução ou da disponibilidade orçamentária, de forma a atender ao regime de competência.



A5. Excesso de registros em conta contábil com designação genérica.

Situação encontrada

Da análise da Demonstração das Variações Patrimoniais, verificaram-se valores relevantes na conta 3.6.4.0.1.01.00 (R\$ 69.938.703,99), a qual possui a designação genérica de "Incorporação de Passivos", o que dificulta a compreensão da natureza das operações que deram origem aos seus registros.

A NBC TSP - Estrutura Conceitual apresenta as características qualitativas da informação contábil, as quais têm por objetivo torná-la útil para os seus usuários e dar suporte à prestação de contas e responsabilização (accountability). Dessa forma, a informação contábil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos que pretende representar e ser compreensível aos seus usuários, o que depende da clara apresentação e classificação dos registros contábeis.

Ao dificultar a identificação das reais variações patrimoniais diminutivas registradas no exercício de 2018, a situação apresentada prejudica a compreensão das demonstrações contábeis divulgadas.

Critérios de auditoria

- Manual Siafi – Macrofunção 02.10.03 - Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis - Item 4.4.3.5
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª Edição (2018) – Parte IV – Item 3.3.1, “c”
- Lei nº 4.320/1964 - art. 104
- NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis - Item 8
- NBC TSP Estrutura Conceitual – Item 3.1, 3.10, 3.17 e 3.34
- NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis - Item 46, 106 e 124.

Evidências

- Demonstração das Variações Patrimoniais
- Saldo em 31/12/2018 da conta 3.6.4.0.1.01.00 - Incorporação de Passivos.
- 2018NS000800, 2018NS001050, 2018NS001051, 2018NS003381, 2018NS006248, 2018NS008041



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Possíveis Causas

- Inobservância ao atributo Função das contas contábeis.

Efeitos e Riscos

- Risco de diminuição do potencial de utilização da contabilidade como instrumento de gestão e de transparência.
- Risco de ressalvas nas prestações de contas encaminhadas ao TCU.

Manifestação da Área Auditada

Quanto a este achado, os gestores informam às fls. 43-44 o que segue:

Analisando-se os valores lançados na conta 3.6.4.0.1.01.00 – Incorporação de Passivos, verifica-se que apenas um lançamento, realizado no mês de outubro de 2018, no valor de R\$ 51.828.204,01, representa 74% do saldo final da conta (R\$ 69.938.703,99). Esse valor, conforme explicado no Achado A1, corresponde à contabilização da provisão do período de férias não gozadas de exercícios anteriores a 2018 (PA nº 8056-59). Ainda, **cumprir informar que essa informação consta nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2018, no item referente à Demonstração das Variações Patrimoniais, tornando clara para o usuário o valor do lançamento.**

Outros valores significativos contabilizados na conta 3.6.4.0.1.01.00 são referentes ao pagamento de passivos contabilizados no longo prazo e realizados no mês de dezembro de 2018, conforme Processos Administrativos nº 0009483-91.2018.5.04.0000, 0009491-68.2018.5.04.0000, 0009500-30.2018.5.04.0000, 0009521-06.2018.5.04.0000 e 0009524-58.2018.5.04.0000. O reconhecimento de passivos de pessoal, por insuficiência de créditos ou recursos, é tratado no PA nº 4901-58. **Tal reconhecimento, até setembro de 2019, seguia as orientações contidas na Mensagem CFIN/CSJT nº 53/2015 (fl. 98 a 105 do PA nº 4901-58).** Para a operacionalização do pagamento, os valores foram baixados de contas do passivo de longo prazo, o que gerou créditos na conta de VPA 4.6.4.0.1.01.00, e transferidos para contas de passivo de curto prazo, o que gerou débitos na conta de VPD 3.6.4.0.1.01.00. Como os valores de VPA e de VPD foram os mesmos, o efeito contábil foi nulo, ou seja, sem efeito no patrimônio.

A natureza das operações que deram origem a registros na conta 3.6.4.0.1.01.00 é, portanto, variada. **Conforme mencionado, os registros mais significativos foram realizados seguindo orientações da Setorial Contábil.** Além disso, o registro que teve impacto relevante nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, que representou 74% do saldo final da conta, foi especificado nas Notas Explicativas. **Portanto, entende-se que não há falha nos procedimentos adotados.** (grifo nosso)



Conclusão da Equipe de Auditoria

A área auditada afirma que segue orientação da setorial contábil ao utilizar a conta “Incorporação de Passivos” para registrar operações de naturezas diferentes daquelas previstas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). As normas de contabilidade preconizam que a qualidade da informação contábil deve atender a diversos requisitos, entre eles o da adequada classificação contábil dos eventos objetos de registro.

De acordo com o PCASP, as contas do subgrupo 3.6.4.0.00.00 possuem a função de registrar a incorporação de passivos de outras entidades nos casos de extinção ou fusão, ou ainda nos casos de restos a pagar cancelados cuja prescrição foi interrompida, ou seja, quando o fato gerador do passivo ocorreu, mas por algum motivo a inscrição do empenho em restos a pagar foi cancelada ainda vigente o direito do credor (alínea b, do §2º do art. 22 do Decreto 93.872/1986). Vale ressaltar que o PCASP possui um vasto elenco de contas que atende a todos os casos descritos pela área auditada em sua manifestação. Para os lançamentos de férias, por exemplo, existe a conta 3.1.1.1.1.05.00 (Férias - RPPS), a qual tem por objetivo registrar as variações patrimoniais diminutivas com férias vencidas, proporcionais na rescisão de contrato de trabalho ou exoneração do servidor, férias abono pecuniário e férias abono constitucional.

A Setorial Contábil, conforme manifestação contida à folha 53, informa que não há base normativa para reconhecimento de passivos de férias na conta 3.6.4.1.1.01.00 – Incorporação de Passivos, salvo a hipótese dos Restos a Pagar com prescrição interrompida, de acordo com a informação alvitrada. O reconhecimento de férias ou décimo terceiro relativos ao corrente exercício financeiro deve ser reconhecido como uma VPD de férias ou décimo terceiro, conforme o caso. Portanto, a utilização das contas do subgrupo 3.6.4.0.00.00 (Incorporação de Passivos) para o registro das operações tratadas neste achado vai de encontro ao objetivo da contabilidade de gerar informações úteis aos seus usuários e desatende ao previsto no art. 77 do Decreto-Lei 200/1967:

Art. 77. Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e **registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada**.(grifo nosso)

O gestor afirma, ainda, que utilizou Notas Explicativas para esclarecer o saldo da conta “Incorporação de Passivos”. Entretanto, o uso de Notas Explicativas não convalida os registros inadequados na conta 3.6.4.0.1.01.00 (Incorporação de Passivos), conforme o disciplinado nas normas brasileiras de contabilidade:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

NBC TSP Estrutura Conceitual, item 6.9:

6.9. **A falha ao se reconhecer itens** que satisfazem a definição de elemento e os critérios de reconhecimento utilizados **não é convalidada pela evidenciação** das políticas contábeis, **notas ou outro detalhe explicativo**.(grifo nosso)

NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, item 30:

30. **Políticas contábeis inadequadas não devem ser convalidadas** em razão de sua divulgação, seja **por meio de notas explicativas** ou qualquer outra divulgação explicativa. (grifo nosso)

Ainda, a administração justifica a utilização destas contas como necessária para operacionalização dos pagamentos de valores que estavam registrados no Passivo de Longo Prazo e precisavam ser transferidos para contas de Passivo de Curto Prazo. Os valores lançados em VPD foram efetuados com o mesmo montante daqueles registrados em VPA, ressalta-se, entretanto, que, no entendimento desta equipe de auditoria, o efeito contábil não foi nulo, pois a Demonstração das Variações Patrimoniais apresenta os valores lançados nessas contas, superavaliando as informações nas linhas intituladas “Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos” e “Desvalorização e Perdas com Ativos e Incorporação de Passivos”. Conforme os conceitos básicos de contabilidade, os lançamentos entre contas de classes do ativo e passivo são fatos permutativos, portanto as partidas dobradas devem envolver apenas contas dessas mesmas classes, sem a utilização de mecanismos que geram lançamentos em contas de resultado patrimonial cuja função não se correlaciona aos eventos citados na manifestação do gestor.

Por fim, cabe informar que contabilidade do TRT4 deve observar, primeiramente, os princípios contábeis e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, ainda que haja orientação de órgão superior de contabilidade, destacado pela Setorial Contábil às folhas 53-54:

[...] As orientações expedidas são devidamente revisadas e discutidas no âmbito técnico interno do CSJT, podendo ser revisadas e rediscutidas em decorrência de idiosincrasias dos tribunais ou de qualquer outra adequação. Dessa forma, a expedição de mensagem orientativa da SEOFI **não isenta a unidade de acompanhamento da legislação contábil** aplicável. Recomenda-se que o Tribunal questione a Setorial quando perceber que as orientações expedidas pela SEOFI conflitam com as normas vigentes. (grifo nosso)

Com a finalidade de sanar as falhas apontadas, esta SecontI propõe 2 recomendações.



Proposta de Encaminhamento

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, ao realizar registro dos fatos contábeis, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos apenas nas situações para as quais são previstas no PCASP.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal utilize apenas contas de classe do passivo ao efetuar a transferência de Passivos de Longo Prazo para Passivos de Curto Prazo e vice-versa.

A6. Balanço Orçamentário divulgado divergente da Lei Orçamentária Anual de 2018.

Situação encontrada

As receitas previstas no Quadro 3 do Volume I da Lei Orçamentária Anual da União (Lei 13.587/2018) não constam do Balanço Orçamentário divulgado pelo Tribunal, assim como as receitas efetivamente realizadas e o excesso ou déficit de arrecadação apurado.

As despesas fixadas, detalhadas no Volume III da mesma Lei, também não foram divulgadas adequadamente, visto que a demonstração contábil contempla dotações de outras Unidades Orçamentárias. Tais dotações referem-se a créditos descentralizados para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, de modo que devem ser apresentadas no Balanço Orçamentário das entidades de origem.

Portanto, o Balanço Orçamentário divulgado pelo TRT4 está em desconformidade com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964 e com o item 2 da Parte V do MCASP, os quais determinam que ele deverá demonstrar as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas.

Critérios de auditoria

- Lei nº 4.320/1964 - art. 102
- MCASP - Parte V - Item 2
- Lei 13.587/2018 - Lei Orçamentária Anual da União, Volume I, Quadro 3
- Lei 13.587/2018 - Lei Orçamentária Anual da União, Volume III

Evidências

- Balanço Orçamentário divulgado pelo TRT4.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Possíveis Causas

- Ausência de análise das demonstrações contábeis a serem divulgadas.
- Utilização do código de Unidade Gestora Executora ao invés do código de Unidade Orçamentária na extração da demonstração contábil no Siafi.

Efeitos e Riscos

- Risco de diminuição do potencial de utilização da contabilidade como instrumento de gestão e de transparência.
- Risco de ressalvas nas prestações de contas encaminhadas ao TCU.

Manifestação da Área Auditada

Com respeito a este achado, os gestores informam à fl. 45:

As Demonstrações Contábeis do TRT4, compostas por Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE), são elaboradas a partir de informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Com exceção das Notas Explicativas, os demais demonstrativos são obtidos no Siafi-Web, por meio de consulta, utilizando-se parâmetros de periodicidade e de granularidade.

As Demonstrações Contábeis extraídas do Siafi são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Abrangem, também, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBCT SP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual Siafi.

Para a apresentação dos demonstrativos contábeis anuais, os parâmetros utilizados no Siafi, em relação à granularidade, é o número da Unidade Gestora (UG) do TRT4, ou seja, nº 080014. O Balanço Orçamentário, portanto, também segue essa parametrização, não só no exercício de 2018, mas também nos exercícios anteriores, conforme pode-se observar nas Demonstrações Contábeis publicadas no site do TRT4.

Diante do apontado pelo Achado A6, explica-se que, para o Balanço Orçamentário apresentar as receitas efetivamente realizadas e o excesso ou déficit de arrecadação apurado, bem como apresentar as despesas sem a inclusão dos créditos descentralizados para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, o parâmetro a ser utilizado no Siafi, em relação à granularidade, é o número da Unidade Orçamentária (UO) do TRT4, ou seja, nº 15105.

Portanto, considerando os apontamentos do Achado A6, para a divulgação do Balanço Orçamentário do TRT4, no exercício de 2019, serão utilizados os parâmetros da UG 080014 e da UO 15105. (grifo nosso)



Conclusão da Equipe de Auditoria

Da análise da manifestação da área auditada, verifica-se que as demonstrações contábeis do TRT são elaboradas automaticamente pelo sistema Siafi, por meio de filtros específicos. Denota-se ainda que não é realizada conferência das informações extraídas do Siafi antes de suas publicações, o que expõe o TRT a riscos de publicação dos demonstrativos com dados incorretos.

Conforme informação do gestor, os Balanços Orçamentários dos exercícios anteriores foram extraídos e publicados utilizando-se como critério o código da Unidade Gestora Executora (080014), cujo resultado foi a emissão do Balanço Orçamentário contemplando todas as despesas executadas pelo TRT4, inclusive aquelas referentes a outras unidades orçamentárias, como, por exemplo, despesas com Precatórios e RPV de entidades pertencentes a órgãos do Poder Executivo da União.

Considerando que foi apresentada solução para inconformidade relatada neste achado, qual seja a utilização, a partir do exercício de 2019, do código da Unidade Orçamentária (15105) e a com a finalidade de atender a característica qualitativa da comparabilidade (itens 3.21 a 3.25 da NBC TSP Estrutura Conceitual e itens 29(b), 44 e 55 da NBC TSP 11) entende-se necessária, para fins de monitoramento, a apresentação de 1 recomendação e 1 sugestão para adequação da situação encontradas às normas brasileiras de contabilidade.

Proposta de Encaminhamento

R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal divulgue o Balanço Orçamentário que reflita a Lei Orçamentária Anual do exercício ao qual se refere, de forma a atender ao artigo 102 da Lei nº 4.320/1964, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como o item 2 da Parte V do MCASP.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, para fins comparativos e de forma a atender aos itens 29(b), 44 e 55 da NBC TSP 11, avalie a oportunidade e conveniência de republicar os Balanços Orçamentário de exercícios anteriores contemplando as informações das leis orçamentárias daqueles exercícios.



A7. Ausência de identificação e de assinatura do contador responsável pela elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis.

Situação Encontrada

Verificou-se, às páginas 99 a 111 do Relatório Integrado de 2018, publicado pelo TRT4 em sua página da *internet*, que não há identificação do contador responsável pela elaboração e pela certificação da credibilidade das demonstrações contábeis encaminhadas com a prestação de contas.

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946, define as atribuições do contador e determina, no parágrafo único do artigo 20, a obrigatoriedade da identificação do contador em todo trabalho por ele realizado, por meio da comunicação da categoria profissional à qual pertence e do número de seu registro profissional. No mesmo sentido, a NBC PG 01 (Código de Ética Profissional do Contador), na alínea “R” do item 4, exige a assinatura, o número de registro, o nome e a categoria profissional do contador em todo trabalho de contabilidade por ele realizado.

A situação encontrada, além de contrária aos normativos profissionais, enfraquece o processo de transparência e *accountability* do órgão.

Critérios de auditoria

- Manual Siafi - Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício - Item 8
- Lei 8.443/92 - Art.16, inciso II
- NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis - Item 6
- NBC TSP Estrutura Conceitual – Item 8.27
- Decreto-Lei 9.295/1946, artigo 20, Parágrafo único
- NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador - Item 4, alínea “R”

Evidências

- Demonstrações contábeis publicadas pelo TRT4
- Relatório Integrado de 2018 - Páginas 99 a 111

Possíveis Causas

- Ausência de conferência e análise das demonstrações contábeis do TRT4



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Efeitos e Riscos

- Diminuição da transparência e *accountability*.
- Ressalva pelo TCU na prestação de contas do TRT4.
- Aplicação de penalidades pela fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RS.

Manifestação da Área Auditada

No tocante a este achado, os gestores apresentaram manifestação às fls. 46-47:

Até o exercício de 2018, as demonstrações contábeis extraídas do Sistema Integrado de Administração Federal - Siafi eram inseridas no Portal Transparência deste Tribunal. A exigência de publicação, até então, era apenas das demonstrações contábeis e das notas explicativas.

Já em 2019, a forma de elaboração do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2018, passou por mudanças em seu formato, de forma experimental e sem uma padronização definida, seguindo alguns modelos sugeridos. Este Relatório de Gestão passou a ser apresentado na forma de um Relato Integrado.

As demonstrações contábeis fazem parte de um processo administrativo, autuado anualmente, como peças integrantes das informações que compõem o Relatório de Gestão e a Tomada de Contas Anual. Todas essas informações são inseridas no Portal da Transparência do Tribunal de Contas da União no Sistema e-Contas. Ali sempre constou, de forma individualizada, a declaração e a identificação do contador responsável pelos demonstrativos contábeis da Unidade Prestadora de Contas-UPC.

Quanto à identificação do profissional responsável pela contabilidade do Órgão, esta se dá por meio da Conformidade Contábil mensal no Siafi, onde o contador nomeado para o exercício do cargo já foi devidamente cadastrado previamente, seguindo as normas legais do exercício da profissão.

É importante, contudo, mencionar que o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão Normativa nº 178/2019, definiu as orientações para a elaboração do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado dos órgãos da administração pública federal. A padronização efetiva desta apresentação do Relato Integrado em 2020, referente ao exercício de 2019, traz como parte integrante das demonstrações contábeis a declaração e identificação do contador responsável pelo órgão, e passarão a ser divulgadas no sítio das UPC no Portal Transparência. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A área auditada informa que a identificação do profissional responsável pela contabilidade do órgão é feita por meio da conformidade contábil mensal no Siafi. Quanto à necessidade de identificação e de assinatura do contador responsável pela elaboração e divulgação das



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

demonstrações contábeis, esta equipe de auditoria entende relevante mencionar, além dos critérios já citados ao longo do presente achado, o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 560/86:

MCASP - PARTE V - ITEM 1.4

Ressalta-se que, em decorrência do disposto na Resolução CFC nº 560/83, a qual disciplina o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295/1946, que trata sobre as prerrogativas profissionais dos contabilistas, **os demonstrativos contábeis deverão ser elaborados por contabilista, o qual deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo.** (grifo nosso)

RESOLUÇÃO CFC 560/86

Art. 4º O contabilista **deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo**, em todo e qualquer trabalho realizado. (grifo nosso)

Com base no exposto, de forma a atender os normativos mencionados e contribuir para a transparência das demonstrações contábeis prestadas ao TCU e à sociedade, essa unidade de controle interno entende por propor recomendação quanto a esse achado.

Proposta de Encaminhamento

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, de forma a atender aos normativos que regem a contabilidade aplicada ao setor público e às normas do exercício profissional, publique suas Demonstrações Contábeis contemplando a identificação do contabilista responsável que deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo.



3. CONCLUSÃO

Esta auditoria teve por objetivo avaliar se as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2018 divulgadas pelo TRT4 refletiam a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário do Tribunal em 31-12-2018. A partir dos procedimentos realizados, constataram-se distorções quantitativas nos valores registrados e inconformidades quanto a aspectos formais da divulgação dos demonstrativos, as quais originaram 7 achados de auditoria, os quais estão listados no item 2 deste relatório.

Em observância ao disposto no art. 37 da Resolução CNJ nº 171/2013, as áreas auditadas manifestaram-se sobre o relatório preliminar de auditoria, apresentando esclarecimentos e justificativas para as desconformidades apontadas. Após, tendo em vista a existência de divergências entre os entendimentos das áreas auditadas e os desta Secretaria, foi encaminhada solicitação de informações para a Seofi/CSJT.

O art. 104 da Lei nº 4.320/1964, determina que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencie as alterações verificadas no patrimônio do ente, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indique o resultado patrimonial do exercício. Em 2018, esse resultado foi deficitário, o que não é, no entanto, compatível com os fatos geradores ocorridos ao longo deste exercício, visto que houve reconhecimento de VPDs cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores a 2018, conforme explanado em A1, e outros no exercício de 2019, conforme A3, além de apropriação de VPAs referentes a 2018, realizada no exercício de 2017, conforme descrito em A2. Somadas todas essas distorções, essa equipe de auditoria conclui que houve apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício de 2018.

Após a análise das manifestações dos gestores responsáveis, foram elaboradas 6 recomendações e 1 sugestão, as quais têm por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da área auditada e aumentar a confiabilidade das demonstrações contábeis elaboradas por este Tribunal. Neste contexto, espera-se que os resultados desse trabalho possam fomentar os objetivos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, quais sejam: fornecer informação útil aos usuários, servir de ferramenta para a tomada de decisão, para a prestação de contas e para o controle social, caracterizando-se como instrumento de comunicação entre os entes públicos e a sociedade.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com as atribuições do controle interno, estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT da 4ª Região na avaliação da conformidade dos registros contábeis em relação aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e à legislação, bem como na certificação da fidedignidade das demonstrações contábeis quanto à situação econômico-financeira do patrimônio, conforme preconizado pelo CNJ na Resolução nº 171/2013, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria.

Em 6 de maio de 2020.

Documento assinado digitalmente
THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente
RUBEN FEHSE NETO
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Controle Interno